DECRETO Nº 588

de 13 de maio de 1992.

Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos do Município de Pradópolis (BEMP).

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem os itens IX e XII do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis (LOM),

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Governo Municipal, o Banco de Empregos do Município de Pradópolis (BEMP), ligado ao Setor de Serviço Social.

Art. 2º - Caberá ao BEMP efetuar e manter o registro cadastral dos desempregados e interessados do Município, com a finalidade de oferecer mão-de-obra primária, técnica ou especializada às empresas estabelecidas dentro e fora do Município.

Art. 3º - O registro cadastral será efetuado em ficha própria, devidamente numerada em ordem crescente, cuja inscrição obedecerá a ordem cronológica de cadastrados.

§ 1º - A ficha cadastral conterá, pelo menos, os seguintes elementos:

I - Nome do desempregado ou interessado;
II - Data de nascimento;
III - Filiação;
IV - Naturalidade;
V - Estado Civil;
VI - Grau de escolaridade;
VII - Sexo;
VIII - Endereço;
IX - Número do C.P.F.;

X - Número do R.G.;

XI - Número da CTPS;

XII - Ocupação Profissional;

XIII - Nome da empresa do atual emprego;

XIV - Nome da empresa do último emprego.

§ 2º - Ao BEMP fica facultado o direito de exigir do desempregado ou interessado a apresentação dos documentos pessoais originais ou em fotocópias, desde que legíveis, se assim entender para o perfeito preenchimento da ficha cadastral.

Art. 4º - Ficará a cargo exclusivo do BEMP as triagens que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O BEMP, objetivando o intercâmbio e informação entre empregadores e desempregados, poderá requisitar e obter do setor competente da Administração Municipal a listagem das empresas cadastradas e em atividade no Município.

Art. 6º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 13 de maio de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 2.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatti
Secretário